



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 077/2023

Contrato Administrativo para "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO**", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/Pa e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas-PA, CEP: 68.628-480, doravante denominado, **CONTRATANTE** e do outro, a empresa/proponente, **STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **24.649.810/0001-31**, situada na Rodovia-PA 150km, nº38, Bairro: Zona Rural, Marabá-PA, representada pelo **Sr. JEAN CARLO TODDE**, Inscrito no CPF nº 022.130.662-56 e RG: 7587872, residente e domiciliado na Rodovia PA 150km, nº38, Vila Sororó, Marabá-PA denominado para este ato **CONTRATADO** resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2022-00021** de 02 de janeiro de 2023, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: "**Contratações de profissionais do setor Artístico, de reconhecimento perante a opinião Pública Nacional, para as comemorações do 58º Aniversário do Município de Paragominas - Pará**".

3.2 Paragominas comemorará 58 anos de sua emancipação política, no dia 23 de Janeiro de 2023. Como forma de comemorar e brindar mais um ano de desenvolvimento deste município, construído com mãos de brasileiros de todas as regiões do país, a Prefeitura Municipal de Paragominas, por meio da SECULT (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer), elaborou uma programação que compreende: Atividades Religiosas (ecumênicas), Concurso de Fotografia, Concurso Literário com lançamento de livro com publicações de autores Paragominenses, atividades Esportivas, Apresentações Culturais e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Shows com Bandas. Para tanto, Faz-se necessário a abertura de processo licitatório/inexigibilidade, a fim de assegurar-nos economicidade e transparência em todo o processo.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)** conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 01h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação musical do cantor Wagner Diniz.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 Exercício 2023

6.1.2 Valor Global de **R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**

6.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.13.122.0011 - 2.139 – APOIO, REALIZAÇÃO E PROD DE EVENTOS ART. CULT. RELIG, TURISMO E REALIZ. DE FEIRA

6.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

6.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.9.0.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

6.1.6 FONTE DE RECURSO: **PRÓPRIO.**

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços de apresentação Musical ora solicitados deverão ser prestados no palco montado na Praça Cleodoval Gonçalves (Praça do Ginásio), no dia 22 de janeiro de 2023.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

7.2.2 A nota fiscal deverá referir-se o serviço de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

7.2.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

7.2.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.2.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.2.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas.

7.2.9 A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.2.10 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

7.2.11 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo 50% antes do evento e 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato, será de 17 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023, entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATANTE

10.1.1 Emitir e encaminhar a Ordem de Serviço assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Cultura;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;

10.1.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.1.6 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

10.2.2 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

10.2.3 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

10.2.4 Caso a banda ou Artista, ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.

10.2.5 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.2.6 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste contrato, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

10.2.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

10.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.9 Todos os custos referentes à entrega dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

10.2.10 Pagar os encargos sociais, decorrentes; Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.2.11 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.2.12 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado(a) pelo(a) servidor(a) **CAROLINA OLIVEIRA DE BARROS**, matrícula nº **1125912** nomeado através da Portaria nº **10/2023**, datada de **12 de janeiro de 2023** e Publicado em **16 de janeiro de 2023**, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

1.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

1.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

1.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

1.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

- 14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 17 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE**

**STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
JEAN CARLO TODDE
CNPJ Nº. 24.649.810/0001-31
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2022-00021
CONTRATO Nº 077/2023
ANEXO I

OBJETO

“CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, DE RECONHECIMENTO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 58º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PARÁ”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
376935	SHOW - WAGNER DINIZ PJ SHOW PISEIRO PARA O EVENTO ALUSIVO AO 58º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS COM DURAÇÃO MÍNIMA 1:30 HORAS.	UNIDADE	1,00	45.000,000	45.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	45.000,00

Paragominas/PA, 17 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

STOPTODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
JEAN CARLO TODDE
CNPJ Nº. 24.649.810/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº: